



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº 358/73**

**SÚMULA:** Autoriza alienação de ações emissão da Companhia Prada de Eletricidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

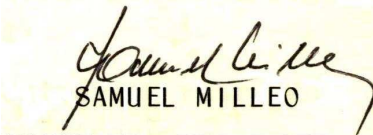
**Artigo 1º.**-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração, passar recibos, endossar ou transferir a quem de direito, para negociar ações pertencentes ao Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

**Artigo 2º.**-As ações a que se refere o artigo 1º são de emissão da **COMPANHIA PRADA DE ELETRICIDADE.**

**Artigo 3º.**-Fica autorizado o Executivo Municipal a entregar referidas ações por preço não inferior ao valor dia.

**Artigo 4º.**- Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1973.



SAMUEL MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO  
SECRETARIO MUNICIPAL